

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Adm: 2017-2020**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERNA CIG Nº 001/2020**

O Controle Interno do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Escalvado-MG, no uso de suas atribuições constitucionais e legais previstas nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição da República; no artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000; nos artigos 76 a 80 da Lei Federal 4.320/64; nos artigos 102, 113 e 116 § 3º incisos I e III da Lei Federal 8.666/93; na Instrução Normativa nº 08/2003 do TCEMG; no artigo 12 da Instrução Normativa TCEMG 12/2011, na Instrução Normativa TCEMG nº 02/2010; na NBC-T-16.8, criada pela Resolução CFC 1.135/2008; e,

CONSIDERANDO a determinação do Tribunal de Contas de Minas Gerais, pela edição de instruções normativas;

CONSIDERANDO que o manual de normas de procedimentos Internos é imperioso para assegurar a boa gestão do erário;

CONSIDERANDO a necessidade vital de implementação de normas para assegurar o pleno atendimento das exigências do Sistema de Contas dos Municípios (SICOM);

CONSIDERANDO que a jurisprudência revela a prática comum de **aplicação de multas ao ordenador das despesas por falhas no sistema de controle interno, o que inclui a falta de normas de procedimentos internos;**

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
ESTRUTURA DAS NORMAS**

**Art. 1º** - Fica instituído o Manual de Normas de Procedimentos Internos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado/MG, através da edição e publicação de Instruções Normativas Internas (INI), sendo que o Manual será composto pelas seguintes INI's distintas e interdependentes:

I - "Norma mãe" que corresponde a esta norma, com o objetivo de estabelecer regras para a edição participativa de todas as outras normas de procedimentos internos;

II - Normas de solicitação de compras e contratações;

III - Normas de cadastro de credores;

IV - Normas de procedimento licitatório;

V - Normas do sistema de registro de preços;

VI - Normas de gestão de contratos;

*1000*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Adm: 2017-2020**

- VII - Normas de recomposição econômica-financeira dos contratos;  
VIII - Normas de suprimentos e almoxarifado;  
IX - Normas de liquidação da despesa;  
X - Normas de gestão do patrimônio;  
XI - Normas de gestão de tesouraria;  
XII - Normas de tramitação de documentos;  
XIII - Normas de arquivo, armazenamento e expurgo de documentos;  
XIV - Normas de transparência;  
XV - Normas de procuradoria e legislação;  
XVI - Normas esparsas;

**Parágrafo Único** - A ordem de edição das normas dependerá da escala de prioridades definida pelo Controle Interno e deverão ser implantadas em até oito anos com definição de cronograma de aplicação a ser editado até o primeiro semestre de 2021.

**CAPÍTULO II**  
**REGRAS DA EDIÇÃO PARTICIPATIVA**

**Art. 2º** - Cada norma citada no parágrafo anterior será de iniciativa do Controle Interno.

**Art. 3º** - Ao término da edição de cada norma, o Controle Interno expedirá cópia, via e-mail, memorando ou qualquer outro meio válido de comunicação, para cada área afetada.

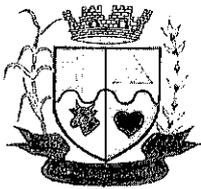
**Parágrafo Único** - Cada interessado deverá apreciar o conteúdo da norma para fins de análise e edição de proposições modificativas.

**Art. 4º** - Cada interessado terá 5 (cinco) dias corridos, a partir da data do recebimento, para analisar, coletar e compilar, as proposições modificativas de cada norma e informar ao Controle Interno com a devida argumentação e fundamentação para eventuais emendas.

**Parágrafo Único** - A não manifestação no prazo estipulado no *caput* deste artigo ensejará decadência do direito de propor modificações nas normas.

**Art. 5º** - As proposições modificativas de norma deverão ser analisadas pelo Controle Interno em 2 (dois) dias úteis a partir da data do recebimento, manifestando conclusivamente sobre o deferimento ou indeferimento da proposta de modificação interposta.

*10/11/2017*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Adm: 2017-2020**

**Art. 6º** - Caso a proposta modificativa for indeferida, já tendo sido o interessado comunicado sobre o indeferimento, poderá ser interposto um pedido de reconsideração, no prazo de 1 (um) dia útil a partir da data do recebimento e devidamente fundamentado, sob pena de decadência do direito.

**Art. 7º** - Caso a proposta modificativa for deferida, ou caso a proposta modificativa for indeferida com decadência do direito de pedir reconsideração, a norma não poderá ser alterada sem a anuência expressa prévia do Controle Interno e do Chefe do Executivo.

**Art. 8º** - A Assessoria Jurídica poderá, a qualquer momento, propor modificações em qualquer norma, podendo, a critério do Controle Interno, acatá-las e retificá-las através das normas em vigor de compilação de leis e regulamentos.

**Parágrafo Único** - O Controle Interno poderá, a qualquer momento, editar modificações em qualquer norma, que deverá seguir o rito regular.

**CAPÍTULO III**  
**EXECUÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO**

**Art. 9º** - O Controle Interno deverá observar a eficácia, a eficiência e a efetividade do fiel cumprimento das normas, podendo fazer sindicâncias, auditorias e todos os demais instrumentos de controle nas fases antecedente, concomitante e subsequente, para avaliação da eficácia do cumprimento das normas.

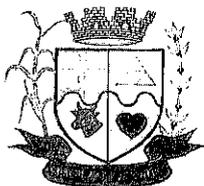
**Art. 10** - Anualmente, o Controle Interno fará um relatório sobre a implementação das normas e colocará à disposição dos interessados, remetendo cópia para o ordenador das despesas.

**CAPÍTULO III**  
**PENALIDADES**

**Art. 11** - O agente público de provimento efetivo que descumprir norma de procedimento, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, cometerá infração administrativa e responderá pela infração nos termos do Estatuto dos Servidores Municipais, sem prejuízo de submissão a um processo administrativo disciplinar e suas consequências, previstas no mesmo diploma legal.

**Art. 12** - O agente público contratado ou comissionado que descumprir norma de procedimento, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, cometerá infração administrativa e poderá enquadrar-se no art. 11 da Lei Federal 8.429/1992 e responderá pelas consequências da improbidade administrativa.

*Escalvado*

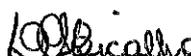


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Adm: 2017-2020**

**Art. 13** - Esta Instrução Normativa Interna entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Escalvado, 11 de novembro de 2020.

  
**DAIANE CAROLINE SOUZA BICALHO**  
*Controladora Geral Interna do Município*